

zeiro do projeto e a Taxa de Emprego Qualificado no ano pré-projeto.

A pontuação do critério *B* é determinada da seguinte forma:

- i*) Forte = 100 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 20%;
- ii*) Médio = 50 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 5% mas igual ou inferior a 20%;
- iii*) Fraco = 0 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ igual ou inferior a 5%.

Os projetos são aprovados se obtiverem um mérito mínimo de 45 pontos.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A

### Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial

Na prossecução da política de crescimento, de emprego e de competitividade adotada pelo Governo Regional dos Açores foi aprovado, através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, abreviadamente designado por *COMPETIR+*, que visa promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

O esforço de reorientação da política de coesão da União Europeia no período 2014-2020 apela à complementaridade da política regional com a Estratégia da Europa 2020, tendo em vista colmatar deficiências do nosso modelo de crescimento e criar condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, a fim de serem atingidos níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social.

No Programa Operacional Regional dos Açores para o período de programação 2014-2020 ressaltam os objetivos de reforçar a produtividade regional, incrementar a competitividade das empresas e favorecer a produção de bens transacionáveis, em estreita ligação com a Estratégia de Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores, como forma de diversificar e acrescer o valor gerado na Região.

O potencial de crescimento da Região Autónoma dos Açores pode ser reforçado através de uma melhor orientação das despesas públicas, da sua eficiência e da sua eficácia, assumindo nestas matérias particular relevância os auxílios estatais a conceder à iniciativa privada.

O *COMPETIR+* encontra-se estruturado em sete subsistemas de incentivos que traduzem linhas de apoio específicas e adequadas à estratégia de desenvolvimento económico regional a prosseguir nos próximos anos.

Considerando que importa continuar a promover o crescimento económico e a criação de emprego, assim como o aumento da competitividade das empresas açorianas, acrescentando mais valor, diferenciando os seus produtos e introduzindo métodos produtivos mais eficientes, em complementaridade aos restantes sistemas do *COMPETIR+* e especificamente dirigido a melhorar a eficiência empresarial, foi criado o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, cuja regulamentação é concretizada pelo presente diploma.

O Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial incidirá em duas vertentes, uma dirigida às denominadas

ações coletivas e uma outra à constituição de *clusters* em determinados setores considerados estratégicos, procurando promover a articulação entre os diversos atores que podem aportar competências para a melhoria das condições envolventes à atividade económica, beneficiando todas as empresas e proporcionando as vantagens competitivas que lhes possibilitem competir a nível internacional nas suas estratégias de exportação.

A regulamentação efetuada procede à definição clara, ao nível material e procedimental, do regime jurídico aplicável ao Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, nomeadamente através da identificação do respetivo âmbito, promotores, tipologias de investimentos, despesas elegíveis, natureza e montante dos incentivos, estendendo-se, ainda, a domínios como o da análise das candidaturas e todo o corpo jurídico relacionado com a sua instrução procedimental.

Assim, em execução do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, previsto na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, de 2014, que visa a melhoria das condições gerais de competitividade das empresas regionais no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores, incentivando a realização de projetos que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:

- a*) Ações coletivas de eficiência empresarial;
- b*) Constituição de *clusters*.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

*a*) «Ações coletivas de eficiência empresarial», o conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num plano de ação, suportado numa visão estratégica, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de empresas com uma implantação espacial de expressão regional ou local, que fomentem, de forma estruturada, a emergência de economias de aglomeração através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre as empresas e entre estas e outros atores relevantes para o desenvolvimento dos setores a que pertencem e dos territórios em que se localizam. Correspondem a iniciativas de resposta a riscos e oportunidades comuns, cujos resultados se traduzam na geração e externalidades positivas;

*b*) «*Clusters*», correspondem a iniciativas que:

*i*) Visam dinamizar e potenciar projetos coletivos, comuns e em cooperação, entre as empresas e com as entidades de suporte, tais como associações empresariais,

entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), universidades, serviços da administração regional e local, entidades de desenvolvimento regional e associações de desenvolvimento local, catalisando uma nova abordagem de criatividade e inovação centrada na partilha e na multiplicação dos efeitos gerados pela confluência das várias competências;

*ii)* Apresentam como atividades mais comuns a qualificação profissional, o contexto geral de I&DI, o *marketing* conjunto e a promoção regional, a divulgação de informação técnica e de mercados, especialmente os internacionais, serviços de consultoria especializada e facilitação de cooperação comercial ao nível de plataformas de venda e compras;

*iii)* Devem ser promovidas por uma parceria que envolva obrigatoriamente empresas e entidades de suporte, relevantes para a consolidação do *cluster* e para a estruturação da parceria, centrada a nível local ou regional, com um horizonte temporal de médio/longo prazo, demonstrando o comprometimento dos vários atores;

*c)* «Planos de Ação», correspondem a soluções a problemas identificados em sede de diagnóstico e análise SWOT, prevendo especialmente um leque de atividades de elevado conteúdo de inovação e conhecimento e com forte potencial de crescimento, integrando projetos-âncora e envolvendo ativamente os atores em processos de mudança que induzam a inclusão de projetos complementares orientados para a produção de novos ou significativamente melhorados produtos, serviços ou processos — em termos de melhor desempenho ou menor custo — onde se articulem capacidades empresariais com o conhecimento científico e tecnológico;

*d)* «Projetos-âncora», os projetos de natureza pública ou privada que se afiguram indispensáveis para a materialização da estratégia de constituição de *cluster* e sem os quais os respetivos objetivos não se alcançam.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

O Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial é complementar dos subsistemas de incentivos do COMPETIR+ diretamente orientados para as empresas e visa potenciar os seus resultados com a criação ou a melhoria das condições envolventes, dando particular relevo aos fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens públicos, visando a obtenção de ganhos sociais e na geração de externalidades indutoras de efeitos de arrastamento na economia regional.

### Artigo 4.º

#### Promotores

1 — Podem beneficiar do presente Subsistema de Apoio as seguintes entidades:

*a)* Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial;

*b)* Associações empresariais, associações de desenvolvimento local e entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, que tenham como âmbito de atuação o setor empresarial privado;

*c)* *Clusters* que venham a ser constituídos ao abrigo do presente diploma, sob a forma jurídica de associação

sem fins lucrativos, em resultado de uma associação de empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas e dos promotores referidos nas alíneas *a)* e *b)*.

2 — Os promotores, para além de cumprirem as condições estabelecidas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, devem:

*a)* Assegurar a representatividade de um conjunto de empresas do setor a que o projeto se destina ou ter representatividade regional;

*b)* Demonstrar adequadas competências para a prossecução dos objetivos, atividades e metas do projeto a desenvolver, num quadro de eficácia e eficiência, e ter assegurados os necessários recursos humanos e técnicos adequados à sua concretização.

3 — Para a tipologia prevista na alínea *a)* do artigo 1.º, os promotores podem organizar-se em copromoção, desde que um deles seja designado como coordenador do projeto, adiante denominado «entidade líder», que assegura a interlocução com a entidade gestora e a coordenação global do mesmo, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, competindo-lhe ainda a apresentação de candidatura ao presente Subsistema de Apoio.

### Artigo 5.º

#### Condições de acesso dos projetos

1 — Para além das condições gerais de acesso previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, os projetos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo 1.º devem observar cumulativamente as seguintes condições:

*a)* Prosseguir um objetivo de interesse comum e visar suprir falhas de mercado ou insuficiências sistémicas que afetem um conjunto alargado de empresas;

*b)* Ter uma abordagem inovadora por forma a assegurar impactes estruturantes nos respetivos domínios;

*c)* Ser especificamente direcionados para as empresas e atuar, de forma integrada, ao nível da divulgação de conhecimentos e da cooperação e funcionamento em rede;

*d)* Dar resposta a riscos e oportunidades comuns e gerar externalidades positivas, insuscetíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas;

*e)* Melhorar as condições gerais de competitividade por parte das empresas regionais no seu todo, bem como a nível de um setor ou grupo de setores organizados em *cluster*;

*f)* Assegurar que o acesso aos produtos e serviços disponibilizados com a sua realização é amplamente publicitado e complementado por ações de demonstração e disseminação.

2 — No caso dos projetos de ações de eficiência empresarial a que se refere a alínea *a)* do artigo 1.º, devem os mesmos, de igual modo, observar as seguintes condições:

*a)* Serem suportados por um Plano de Ação adequadamente fundamentado nos termos da estrutura definida no Anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante;

b) Ter um prazo máximo de execução de três anos a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

3 — No caso dos projetos de constituição de *clusters* a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, devem os mesmos, de igual modo, observar as seguintes condições:

a) Serem suportados por uma Estratégia e um Plano de Ação adequadamente fundamentado nos termos da estrutura definida no Anexo II ao presente diploma, do qual é parte integrante;

b) Ter um prazo máximo de execução de cinco anos, a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos;

c) Prever uma avaliação intercalar, nos primeiros dois anos de execução, para aferição da continuidade do projeto.

4 — Quando os projetos resultam de copromoção de promotores devem:

a) Identificar o coordenador do projeto, adiante designado por entidade líder, que assegura a apresentação da candidatura, a interlocução com a entidade gestora do presente Subsistema de Apoio e a coordenação global do projeto;

b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da cooperação, identifique os diversos parceiros, os papéis e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

5 — Pode ser admitida a participação de empresas desde que consideradas estratégicas e críticas para o desenvolvimento dos projetos e quando não sejam beneficiárias diretas do financiamento.

#### Artigo 6.º

##### Análise das candidaturas

As candidaturas ao presente Subsistema de Apoio são analisadas pela direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento, devendo para o efeito ser solicitado parecer à SDEA — Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER.

#### Artigo 7.º

##### Concessão dos incentivos

1 — Os apoios são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

2 — Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

## CAPÍTULO II

### Ações de eficiência empresarial

#### Artigo 8.º

##### Tipologias de projetos

1 — São suscetíveis de apoio, no âmbito das ações coletivas de eficiência empresarial a que se refere a alínea a) do

artigo 1.º e sem prejuízo do disposto no n.º 2, os seguintes tipos de projetos:

a) Informação, observação e vigilância prospetiva e estratégica, incluindo ferramentas de diagnóstico e de avaliação de empresas;

b) Criação e dinamização de redes de suporte às empresas;

c) Sensibilização para os fatores críticos da competitividade e para o espírito empresarial;

d) Estudos de mercados, tecnologias e oportunidades de inovação;

e) Atividades de coordenação e gestão de parcerias, no âmbito de ações coletivas de eficiência empresarial;

f) Promoção, facilitação e incentivo ao acesso a todos os programas de cofinanciamento comunitário.

2 — No âmbito das tipologias de projetos referidas no número anterior, são suscetíveis de financiamento as seguintes áreas de intervenção:

a) Capacitação para a inovação;

b) Cooperação interempresarial;

c) Informação de gestão orientada para as PME;

d) Qualificação profissional estratégica para a competitividade;

e) Criação de interfaces entre os setores público e privado;

f) Propriedade industrial;

g) Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável;

h) Observação e vigilância da evolução das atividades económicas;

i) Promoção da responsabilidade social das empresas;

j) Valorização de recursos endógenos da Região e de bens transacionáveis.

#### Artigo 9.º

##### Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis dos projetos que se desenvolvam no âmbito das ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º, as seguintes:

a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação do projeto, até ao limite de 5% do investimento elegível;

b) Assistência técnica, científica e consultoria, quando essencial para o projeto e em áreas do conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;

c) Aquisição de equipamento informático expressamente necessário para o projeto;

d) Aquisição e desenvolvimento de *software* expressamente necessário para o projeto;

e) Despesas com a promoção e divulgação do projeto e das atividades nele incluídas;

f) Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projeto;

g) Despesas com a implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração, incluindo concursos e respetivos prémios;

h) Despesas com a participação em organizações internacionais quando relevantes para o projeto;

i) Despesas com a aquisição de conteúdos e informação especializada;

j) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o

efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e a uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

#### Artigo 10.º

##### Critérios de seleção

A seleção dos projetos de ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea *a*) do artigo 1.º, é efetuada através do indicador Mérito da Candidatura, nos termos do disposto no Anexo III ao presente diploma, do qual é parte integrante.

#### Artigo 11.º

##### Natureza e montante do incentivo

O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos de ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea *a*) do artigo 1.º, reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a uma taxa de 85 %, até ao limite máximo de €200 000,00 (duzentos mil euros).

### CAPÍTULO III

#### Constituição de *clusters*

#### Artigo 12.º

##### Tipologias de projetos

São suscetíveis de apoio no âmbito da constituição de *clusters*, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º, as seguintes áreas:

- a*) Agroalimentar;
- b*) Turismo;
- c*) Economia do mar;
- d*) Indústrias de base florestal;
- e*) Economia digital;
- f*) Saúde e bem-estar;
- g*) Energias renováveis;
- h*) Indústrias criativas.

#### Artigo 13.º

##### Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis dos projetos que se desenvolvam no âmbito da constituição de *clusters*, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º, as seguintes:

- a*) Despesas de constituição da entidade promotora do *cluster*;
- b*) Remodelação de instalações;
- c*) Equipamento administrativo e informático;
- d*) Estudos, assistência técnica e planos de *marketing*;
- e*) Atividades de animação e coordenação da rede;
- f*) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período

de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e a uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado;

*g*) Despesas no âmbito dos projetos-âncora ou projetos complementares, previstos no Anexo II.

#### Artigo 14.º

##### Critérios de seleção

A seleção dos projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º, é efetuada através do indicador Mérito da Candidatura, nos termos do disposto no Anexo IV ao presente diploma, do qual é parte integrante.

#### Artigo 15.º

##### Natureza e montante do incentivo

1 — O apoio a conceder às despesas elegíveis para os projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º, reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a uma taxa de 85 %, até ao limite máximo de €200 000,00 (duzentos mil euros).

2 — O apoio a conceder às despesas elegíveis para os projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a número anterior, pode ser majorado em 10 % se depois de efetuada a avaliação intercalar a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º se concluir pela pertinência da continuidade do projeto de constituição do *cluster*.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, constituem despesas não elegíveis nos projetos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º as despesas de funcionamento relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de julho de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 1 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

## ANEXO I

**Estrutura do Plano de Ação — Projetos de ações coletivas de eficiência empresarial**

[alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º]

O plano de ação dos projetos de ações coletivas de eficiência empresarial deve conter, entre outras que o promotor considere relevantes, designadamente as que permitam aferir com clareza as condições de pontuação dos critérios previstos no Anexo III do presente regulamento, as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade promotora responsável pela coordenação do projeto e das demais entidades participantes no mesmo;
- b) Tipologia e áreas de intervenção;
- c) Metodologia de intervenção;
- d) Competências internas e externas da entidade promotora e das entidades participantes necessárias ao desenvolvimento do projeto e, quando for o caso, indicação das entidades especializadas a contratar;
- e) Atividades de sensibilização e divulgação do projeto tendo em vista assegurar a adesão das empresas regionais às ações coletivas;
- f) Tarefas de acompanhamento da entidade promotora e das entidades participantes na fase de execução dos projetos;
- g) Atividades de avaliação dos resultados do projeto na entidade promotora, nas entidades participantes e nas empresas regionais;
- h) Plano de divulgação dos resultados e de disseminação de boas práticas;
- i) Custos globais do projeto conjunto, identificando os custos comuns subdivididos em custos comuns indivisíveis (divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação, custos com o pessoal da entidade promotora), os custos comuns distribuíveis pelas entidades participantes (consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente com a entidade promotora) e os custos a incorrer individualmente por cada entidade participante (adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada participante);
- j) Financiamento do custo global do projeto, identificando a parcela a suportar pela entidade promotora e pelas entidades participantes, a parcela a suportar pelo sistema de incentivos e outras formas de financiamento do projeto;
- k) Condições de pagamento dos custos pela entidade promotora e pelas entidades participantes;
- l) Obrigações solidárias e individuais a incorrer para o desenvolvimento do projeto.

## ANEXO II

**Estrutura da Estratégia e do Plano de Ação — Projetos de constituição de clusters**

[alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º]

A. *Estratégia*: Descrição geral da estratégia e seus objetivos:

- Atores e protagonistas;
- Estratégia;
- Coerência e sinergias da estratégia com as políticas públicas;

- Interações internacionais, nacionais, regionais e locais;
- Posição concorrencial das empresas e fatores-chave de sucesso.

B. *Caracterização da situação (diagnóstico)*: Consistência das atividades e das potencialidades de exploração de sinergias, em função do envolvimento das empresas e de outras entidades, nomeadamente ao nível da geração de externalidades, da produção de bens públicos e da obtenção dos resultados, que a parceria se propõe atingir.

Análise SWOT relativamente aos seguintes aspetos:

- Base Empresarial: importância do setor, sua evolução e estruturação em termos de dimensão das empresas, cadeia de valor e relações de cooperação;
- Capacidades/competências de I&DT: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de I&DT e entre estas e a base empresarial;
- Capacidades/competências em Formação Profissional: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de formação e entre estas e a base empresarial;
- Competitividade territorial: relevância do Plano de Ação proposto para o desenvolvimento do território de incidência, enquadrado numa caracterização socioeconómica do mesmo.

C. *Âmbito e finalidades*: Descrição das atividades, parceiros e resultados esperados:

- Amplitude das atividades: posicionamento em termos de setor, tecnologias e mercados;
- Grau de abrangência territorial;
- Parceiros e importância económica das empresas aderentes;
- Consistência das iniciativas e das sinergias coletivas promovidas;
- Modalidades de vigilância e inteligência competitiva a implementar;
- Valor económico e projeção espacial dos resultados finais que produzam ou visam produzir (incluindo externalidades e bens públicos).

D. *Modelo de gestão e de liderança*: Identificação, funcionamento e organização da entidade líder da parceria:

- Forma jurídica, que releve o comprometimento dos parceiros;
- Recursos financeiros associados à gestão da parceria;
- Estratégia de promoção;
- Modalidades de acompanhamento e avaliação, com calendário e indicadores de resultados e de impacte.

E. *Plano de Ação*: Identificação de todos os projetos, já definidos e em fase de definição, em que se apoia o Plano de Ação, com o duplo objetivo de demonstrar a sua sustentabilidade económica e de dar visibilidade à própria iniciativa:

- Identificação genérica do(s) projeto(s)-âncora e complementares (incluindo a articulação entre os dois tipos de projetos), discriminando o respetivo grau de maturação/execução;
- Descrição sucinta de cada projeto contendo:
  - i) Natureza dos projetos (projetos conjuntos, ações coletivas, projetos em cooperação, projetos individuais de empresas e de instituições);

ii) Entidades participantes e menção à natureza e número de entidades a envolver;

iii) Calendarização prevista;

iv) Estimativa dos investimentos;

v) Plano de Financiamento:

○ Financiamento Privado;

○ Financiamento Público (Plano Operacional Açores 2014-2020 e outros, quando aplicáveis).

F. *Efeitos na competitividade do agregado económico e na economia regional*: Descrição detalhada, sempre que possível suportada em dados quantitativos, dos efeitos ao nível da inovação induzida e do impacte económico gerado:

• Atividades de inovação induzidas:

○ Desenvolvimento de novos produtos e novos processos;

○ Grau de envolvimento de instituições do SCTA;

○ Aumento das despesas em atividades de I&DT;

○ Reforço da participação em redes e Planos europeus e internacionais de I&T.

• Impacte económico gerado:

○ Externalidades e bens públicos gerados;

○ Aumento das exportações e de quotas de mercado;

○ Aumento da produtividade;

○ Geração de emprego qualificado;

○ Efeitos nas capacidades de gestão de PME e de qualificação dos trabalhadores;

○ Demonstração e disseminação de resultados junto de outras empresas, outros *clusters*, outros setores e outros territórios.

G. *Instrumentos do Plano Operacional Açores 2014-2020*: Identificação dos instrumentos do Plano Operacional Açores 2014-2020 que se consideram aplicáveis para a consecução dos objetivos fixados, designadamente, ao nível de:

• Sistemas de Incentivos às Empresas;

• Mecanismos de Engenharia Financeira/Instrumentos financeiros;

• Redes e Infraestruturas de Apoio;

• Formação Profissional;

• Apoios Plano Operacional Açores 2014-2020;

• Outros apoios.

#### ANEXO III

##### **Critérios de seleção — Projetos de ações coletivas de eficiência empresarial**

(artigo 10.º)

1 — O Mérito da Candidatura (MC) dos projetos de ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, é calculado em função dos seguintes critérios:

A. Relevância e qualidade da candidatura (objetivos, resposta a riscos e oportunidades, metodologia associada à conceção e montagem dos projetos, meios físicos e humanos envolvidos).

B. Grau de inovação da abordagem (risco, ambição, grau de inovação da abordagem metodológica, de imple-

mentação, dos recursos utilizados, do acompanhamento e avaliação).

C. Abordagem potencial de demonstração e disseminação (efeito de alavancagem e intensidade das externalidades positivas, métodos e instrumentos de demonstração e disseminação).

D. Grau de relevância dos resultados e efeitos comuns ou públicos (intensidade dos efeitos previstos em matéria de competitividade regional e de sustentabilidade futura).

2 — Cada subcritério mencionado no número anterior é pontuado na escala de 1 a 5.

3 — A pontuação final do Mérito da Candidatura (MC) será obtida através da seguinte fórmula:

$$MC = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

4 — Consideram-se aprovadas as candidaturas cujo *MC* seja igual ou superior a 3,00.

#### ANEXO IV

##### **Critérios de seleção Projetos de constituição de *clusters***

(artigo 14.º)

1 — O Mérito da Candidatura (MC) dos projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, é calculado em função dos seguintes critérios:

##### **A. Qualidade da estratégia, do plano de ação e da parceria**

A1. Grau de ambição das finalidades:

– Amplitude das atividades envolvidas e qualidade e densidade da cadeia de valor;

– Grau de abrangência territorial;

– Importância económica das empresas aderentes;

– Nível de projeção internacional dos projetos a desenvolver.

A2. Nível da parceria entre os atores:

– Existência de projetos comuns e coletivos e número de empresas e instituições neles envolvidos;

– Modelo de governança;

– Grau de profissionalização e perfil da equipa de gestão;

– Nível de empenhamento dos atores privados (na gestão e no envolvimento financeiro).

A3. Qualidade do Plano de Ação:

– Detalhe e pertinência do Plano de Ação: ações de densificação e de criação de massa crítica (ações para animação do *cluster*); existência e modo de gestão de infraestruturas comuns; criatividade e inovação;

– Consistência das iniciativas e das sinergias coletivas a promover;

– Detalhe e razoabilidade do plano financeiro, incluindo o empenho dos promotores empresariais no projeto.

A4. Grau de maturidade do Plano de Ação:

– Nível de identificação e de detalhe dos projetos a realizar, sobretudo os projetos relevantes ou que funcionem como âncora da estratégia.

**B. Efeitos na competitividade do agregado económico e na economia regional**

**B1. Atividades de inovação induzidas:**

- Desenvolvimento de novos produtos e novos processos;
- Grau de envolvimento de instituições do SCTA;
- Aumento das despesas em atividades de I&DT;
- Reforço da participação em redes e Planos europeus e internacionais de I&T.

**B2. Impacte económico gerado:**

- Externalidades e bens públicos gerados;
- Aumento das exportações e de quotas de mercado;
- Aumento da produtividade;
- Geração de emprego qualificado;
- Efeitos nas capacidades de gestão de PME e de qualificação dos trabalhadores;
- Demonstração e disseminação de resultados junto de outras empresas, outros *clusters*, outros setores e outros territórios.

2 — O cálculo de cada critério é obtido pelas seguintes fórmulas:

a) Critério A:

$$A = 0,3A1 + 0,3A2 + 0,2A3 + 0,2A4$$

b) Critério B:

$$B = 0,4B1 + 0,6B2$$

3 — Cada subcritério mencionado no número anterior é pontuado na escala de 1 a 5.

4 — O Mérito da Candidatura (MC) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada critério de acordo com a fórmula seguinte:

$$MC = 0,4A + 0,6B$$

5 — Consideram-se aprovadas as candidaturas cujo MC seja igual ou superior a 3,00.